


**CNI**

**PROCURAÇÃO**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, entidade sindical de grau superior, reconhecida por Carta Ministerial de 17 de setembro de 1938, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco C, 17º andar, nesta capital, inscrita no CMPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, representada por seu Presidente **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG - 2.516.749 do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.020.566-15, o qual se declara nesta condição conforme o Estatuto Social e Ata de Reunião Especial do Conselho de Representantes da CNI de 29/10/2010, registrada no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, microfilmada sob o nº 00097394, em data de 03/11/2010, com endereço profissional no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 17º andar, Brasília/DF, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 011.650.777-28, na OAB/RJ sob o nº 91.152 e na OAB/DF sob o nº. 20.016-A; **SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA**, divorciada, inscrita no CPF/MF sob n.º 565.105.941-53 e na OAB/DF sob o n. 11.724; **SIDNEY FERREIRA BATALHA**, casado, inscrito no CPF/MF 245.698.521-49 e na OAB/DF sob o nº 11.016; **FABIOLA PASINI RIBEIRO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita no CPF/MF 536.395.101-00 e na OAB/DF sob o nº 29.740 e **ALEXANDRE VITORINO SILVA**, divorciado, inscrito no CPF/MF 805.454.321-20 e na OAB/DF sob o n.º 15.774, todos brasileiros, com escritório, em Brasília-DF, no SBN Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 13º andar, onde deverão ser intimados, aos quais outorga os poderes da cláusula *AD-JUDICIA*, para, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, representá-la em Juízo ou fora dele, nos feitos ou questões em que de algum modo tenha direito ou interesse, podendo os outorgados receber intimações e notificações, recorrer, transigir, desistir, receber e dar quitação e, **em especial, propor Ação Direta de Inconstitucionalidade para obter a interpretação conforme a Constituição e/ ou declaração de nulidade sem redução de texto do art. 7º, XV, da Lei nº 9.782/99, bem como a declaração da inconstitucionalidade da RDC nº 14, de 15 de março de 2012, de 15 de março de 2012, da ANVISA, que proíbe a importação e a comercialização de produto fumígeno com determinados ingredientes.** O presente mandato tem validade por prazo indeterminado, admitido o substabelecimento, com reserva, por parte dos dois primeiros advogados.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

  
**ROBSON BRAGA DE ANDRADE**  
Presidente